

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CRENCIAMENTO N° 150/2023

Credenciamento de instituições financeiras que sejam aptas para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN

Recebido em 14 de março de 2024 às 13:09 horas.

Questionamento: *"Em razão de nosso modelo de negócio onde o contrato será entre o ente e o Banco cooperativo (...), informamos que quem presta o serviço de arrecadação são as cooperativas que são vinculadas ao banco e isso pode caracterizar como subcontratação, cabe o órgão avaliar se aceita o nosso modelo. " O Edital não permite a subcontratação: 19.8 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital."*

Resposta: Inicialmente ressalta-se que, conforme regrado no subitem 19.8 do edital, *"Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital."* Quanto a caracterização da subcontratação, transcrevemos trecho extraído de matéria publicada no blog da Zênite, *"A subcontratação ocorre quando, a despeito de determinado agente econômico se responsabilizar pela integral execução do contrato, determinada parcela desse objeto é executada por terceiro, estranho à relação contratual estabelecida entre a Administração e o contratado."* (Blog Zênite, 2023. Disponível em: <https://zenite.blog.br/lei-no-14-133-2021-possibilidade-de-subcontratar-parcelas-de-maior-relevancia-ou-de-valor-significativo-do-objeto-da-licitacao/>). Por oportuno, cumpre ressaltar o estabelecido no Anexo III - Termo de Referência - Serviço SEI nº 0016246469/2023 - SEFAZ.NAD, do instrumento convocatório, **"6-Local de execução dos serviços: Os serviços serão executados nas dependências da contratada e/ou postos de atendimentos físicos e eletrônicos, sejam eles: a) terminais de autoatendimento; b) internet; c) correspondentes bancários e postais; d) guichês das agências (Boca do Caixa)."** (grifado). Conforme determinado na [Resolução nº 3.954/2011](#) do Banco Central do Brasil, *"Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar as disposições desta resolução como condição para a contratação de correspondentes no País, visando à prestação de serviços, pelo contratado, de atividades de atendimento a clientes e usuários da instituição contratante. Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata esta resolução somente pode ser contratada com correspondente no País. Art. 2º O correspondente atua por conta e sob as diretrizes da instituição contratante, que assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio do contratado, à qual cabe garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio do contratado, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações. Art. 3º Somente podem ser contratados, na qualidade de correspondente, as sociedades, os empresários, as associações definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), os prestadores de serviços notariais e de registro de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e as empresas públicas. (Redação dada pela Resolução nº 3.959, de 31/3/2011.) (...)"*. Ante o exposto, verifica-se que o edital veda a subcontratação, no entanto, permite que a instituição Credenciada/Contratada opere em conjunto com seus correspondentes. Não obstante, ficará sob responsabilidade da Credenciada/Contratada os serviços de recebimento de guias, o repasse de tributos e demais receitas municipais, assim como, as respectivas prestações de contas por transmissão eletrônica de dados, de acordo com o determinado no item 2 do Anexo III - Termo de Referência - Serviço SEI nº 0016246469/2023, do edital.

Recebido em 23 de maio de 2024 às 12:23 horas.

Questionamento: "Logo no primeiro parágrafo o edital cita que o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, diante disso, solicitamos saber: tal prazo continua em aberto?"

Resposta: Em atenção ao estabelecido no edital "**1.1** – O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados", informa-se que o presente processo encontra-se aberto para recebimento dos documentos dos interessados.

Fabiane Thomas

Presidente da Comissão – Portaria nº 280/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 24/05/2024, às 09:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021465571** e o código CRC **45F65C3E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.087569-6

0021465571v2